



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 248 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Autor: Vereadora Maria Cristina

“Dispõe sobre a inclusão na grade do ensino municipal de ensinamento da Cidade de Mesquita”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – O ensino sobre o Município de Mesquita, passa ser incluído obrigatoriamente na Rede de Ensino Municipal, como matéria extra-curricular.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será encarregada de adequar o disposto no artigo 1º, as condições ali estampadas no mínimo prazo possível.

Art. 3º – Os recursos para custeio do que aqui se propõe, serão advindos das verbas específicas constantes do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito